MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

02/651

PORTARIA Nº 143/CPRJ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alterar nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro NPCP – CPRJ, as áreas autorizadas para a circulação de Moto Aquáticas.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o inciso I, art. 4º da Lei 9.537/97. de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, NPCP-CPRJ, especificamente, no Capítulo 1 – Áreas de Jurisdição, incluindo limites e diretrizes para a circulação de embarcações na ÁREA INTERIOR 2, inclusive para Moto Aquáticas (MTA) e definindo exceções para essas últimas, fora da ÁREA INTERIOR, conforme a seguir:

"Área Interior 2 – Conforme figura abaixo, é delimitada pelo polígono irregular formado por:

- Uma linha reta que representa a boca da barra de entrada na Baia de Guanabara (linha que liga a fortaleza de Santa Cruz em Niterói e o Forte de São José - ponta São João no Rio de Janeiro);
- Uma linha que acompanha o litoral oceânico de Niterói, mantendo 200m da linha da costa/praia, desde a Fortaleza de Sta Cruz até a Ilha da Menina e a Ponta de Itaipú;
- Uma linha reta que liga as seguintes ilhas e lages localizadas nas proximidades da entrada da boca da barra da Baia da Guanabara:
- da Ilha da Menina e a Ponta de Itaipú, ao extremo sul da ilha Rasa;
- da ilha Rasa até a lage da Redonda;
- da Lage da Redonda até as Lages à SW da Ilha Pontuda (nas Tijucas);
- da Lage mais a W da Ilha Pontuda (nas Ilhas Tijucas), prosseguindo até o mole da entrada do canal de Marapendi; e
- Uma linha que acompanha o litoral oceânico do Rio de Janeiro, mantendo um afastamento de 200m da linha da costa/praia desde a entrada do canal de Marapendi até ao Forte São José (na ponta São João – entrada da boca da barra da Baia da Guanabara).

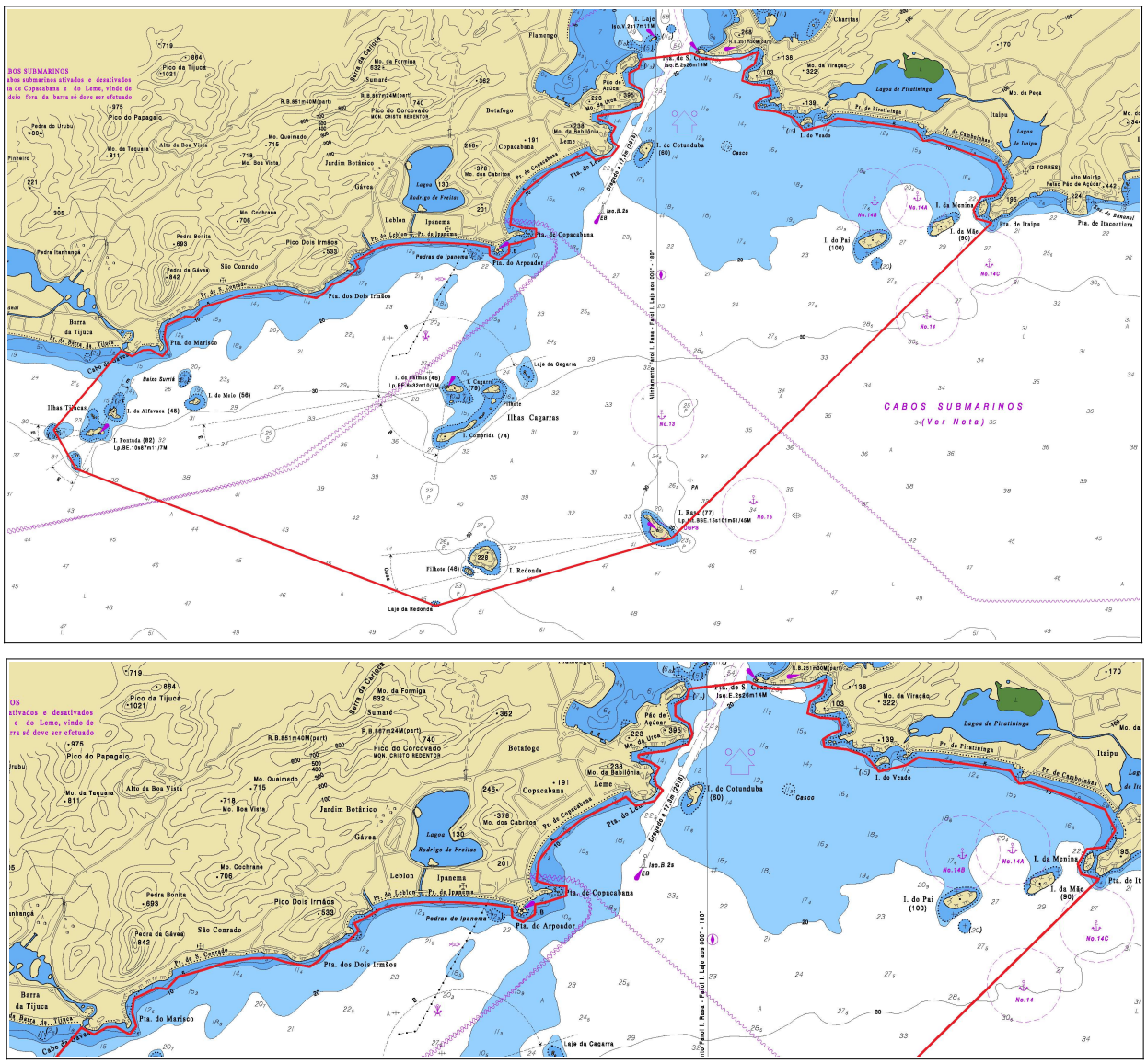

Detalhe da linha que acompanha a costa (com afastamento de 200m da costa/praia).

Dentro da "Área Interior 2" devem ser obedecidas as seguintes regras:

I) Nesta área é permitido o tráfego das seguintes embarcações:

- Classificadas para tráfego em "Mar aberto";
- Classificadas para tráfego em "Área Interior 2", desde que cumpram as seguintes limitações de segurança:
    - Possuam propulsão à vela e/ou motor;
    - Possuam comprimento superior a cinco metros;
    - Sejam dotadas de VHF;
    - Não houver previsão de degradação das condições meteorológicas; e
    - As condições de mar estejam limitadas até força 1 na escala Beaufort = **1 à 3 nós de velocidade do vento e aspecto do mar encrespado em pequenas rugas, com aparência de escamas.**
- MTA: embora possuindo menos de 5m, as MTA podem trafegar na ÁREA INTERIOR 2, desde que cumpridas as limitações de segurança acima, para a respectiva área; ou

- Outras embarcações com menos de 5m, também poderão ser classificadas para tráfego nesta área, desde que sua documentação preveja tal liberdade (ÁREA INTERIOR 2) e cumpram os mesmos requisitos de segurança acima, para a respectiva área. Para isso, o interessado deve dar entrada em processo alteração de dados para sua embarcação, apresentando laudo emitido por engenheiro naval, com emissão de ART, especificando a garantia da sua estabilidade para sua navegação naquelas águas.

II) O tráfego das embarcações de transporte de passageiros, escunas e saveiros homologadas para a ÁREA INTERIOR 2 está condicionado a:

- Condições de estado do mar limitado até a **força 3** na escala Beaufort = **7 a 10 nós de velocidade do vento, com ligeiras ondulações de 30 cm (1 pé), com cristas, mas sem arrebentação;** e
- Não houver previsão de degradação das condições meteorológicas.

III) Na faixa de mar de 200m de largura, medida à partir da linha da costa/praia sobre o mar, NÃO é autorizado o tráfego de embarcações à motor, exceto:

- Nas áreas específicas de aproximação de embarcações, delimitadas pelo ordenamento costeiro promulgados pelos poderes Municipais envolvidos;
- Na ausência de ordenamento costeiro de responsabilidade dos Municípios, onde a aproximação para a praia (ou saída a partir da praia) deverá ser efetuada num eixo perpendicular à linha da costa/praia, à baixa velocidade (até 3 nós) e desde que haja distância maior ou igual de 10m de banhistas e/ou pedras. Neste caso, permanece a responsabilidade civil do comandante/condutor da embarcação, para casos de danos causados à vida humana, ao meio ambiente e a terceiros.

IV) Extensão da Área Interior 2, EXCLUSIVA para MTA.

A excepcionalidade para tráfego de MTA no litoral da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes advém das características de navegabilidade e estabilidade daquelas embarcações. Desta forma, as MTA poderão utilizar seus Corredores Especiais de Navegação (CENAV), especificados a seguir, desde que obedecidas as seguintes limitações:

- Condições de estado do mar limitado até a **força 2** na escala Beaufort = **4 a 6 nós de velocidade do vento, com ligeiras ondulações com pequenas cristas transparentes, sem arrebentação com altura da vaga de 0,10 a 0,25m; e**
- Não houver previsão de degradação das condições meteorológicas.

CENAV 1:

Situado entre 200m e 500m da linha de base, a partir da saída do canal de Marapendi até sul da ponta grossa da Pedra da Tartaruga. O Corredor pode ser visualizado no Croqui abaixo:

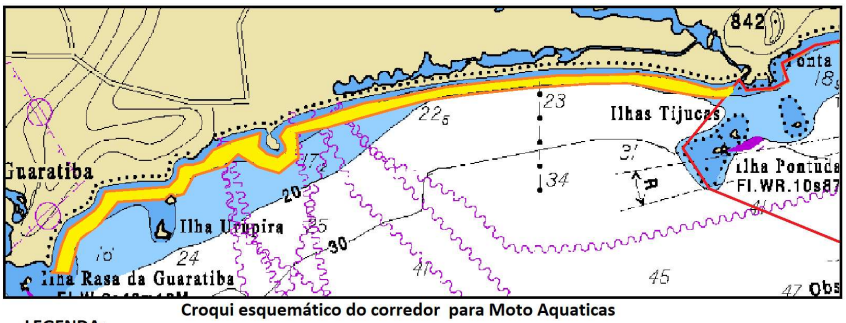

Croqui esquemático do corredor para Moto Aquaticas

LEGENDA:

- LINHA que delimita a ÁREA INTERIOR 2

- CORREDOR AUTORIZADO para Moto Aquáticas, fora da ÁREA INTERIOR 2 (Entre 200m e 500m da costa/praia)

CENAV 2:

Situado entre o sul da ponta grossa da Pedra da Tartaruga e a entrada do canal da Barra de Guaratiba. O corredor tem 50 m de largura e deve ser utilizado para manter 150 m de afastamento das pedras. Nos trechos em que passa paralelo às praias, a distância mínima permanece 200 m. Na figura abaixo pode-se observar o fim do CENAV 1 (à direita preenchido de amarelo) e início do CENAV 2 (à esquerda sem preenchimento):

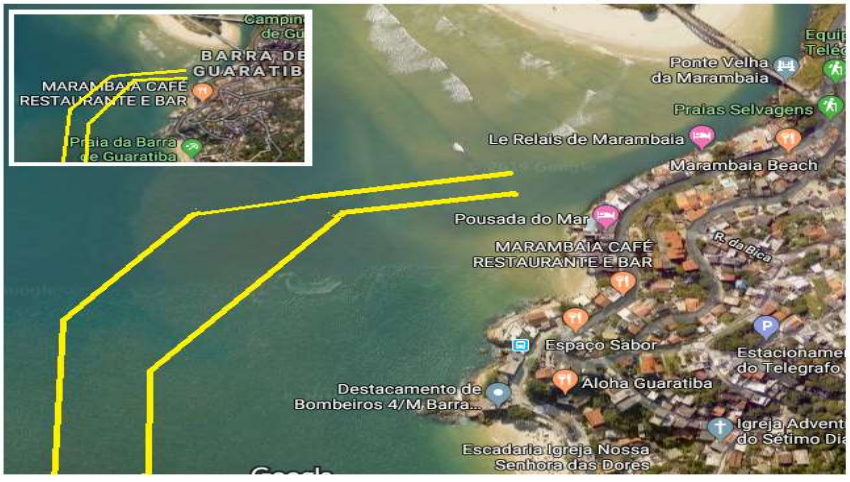

A figura acima mostra a extremidade final do CENAV 2, para o qual os condutores de Moto Aquáticas devem atentar para o estreitamento local do canal, e a separação de tráfego entre embarcações, além da possibilidade da presença de banhistas, sobretudo no banco de areia próximo às pontes. Ao entrar no canal de Guaratiba, a velocidade das MTA não deve exceder 3 nós até a passagem com segurança da área dos bancos de areia sob as pontes.

IMPORTANTE:

Os CENAV constituem uma faixa restrita de manobra que não deve ser negligenciada ou ultrapassada. A utilização da faixa de afastamento de 200m da praia (fora do CENAV 1 e 2) ou de afastamento de 150 m das pedras (fora do CENAV 2) para ingresso no próprio corredor a partir de um ponto em terra, ou para abandono dos corredores para se dirigir a um ponto em terra, segue limitação ANÁLOGA, prescrita no item III acima:

NÃO é autorizado o tráfego de MTA fora dos corredores, exceto:

◦ Nas áreas específicas de aproximação de embarcações, delimitadas pelo ordenamento costeiro promulgados pelos poderes Municipais envolvidos;

◦ Na ausência de ordenamento costeiro de responsabilidade dos Municípios, onde a aproximação para a praia (ou saída a partir da praia) deverá ser efetuada num eixo perpendicular à linha da costa/praia, à baixa velocidade (até 3 nós) e desde que haja distância maior ou igual de 10m de banhistas e/ou pedras. Neste caso, permanece a responsabilidade civil do comandante/condutor da embarcação, para casos de danos causados à vida humana, ao meio ambiente e a terceiros.

NOTA DE ESCLARECIMENTO:

◦ Relembra-se que a exceção tratada acima é única e exclusiva para aproximação e afastamento de terra em **LINHA RETA**, **ortogonal** à linha de praia.

◦ Portanto, é proibido o uso dessa exceção para o tráfego de recreação próximo às praias.

◦ As áreas laterais fora dos CENAV permanecem como área de mar aberto. É proibido o fundeio das MTA. As mesmas devem ser levadas até a margem, em linha reta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FELIX
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: DelItacuruçá, CPRJ, e Arquivo.

63026.007270/2019-91